



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 124 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 91 de 2023, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 23 de outubro de 2023.

**MESA DIRETORA**

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 24/10/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 091 DE 2023

**(INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)**

Art. 1º Fica incluída como zona de expansão urbana do Município de Dois Córregos, para todos os efeitos desta lei, em especial da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, uma área de 457.432,64 metros quadrados, junção dos imóveis rurais objeto das Matrículas nº 12.554, 12.555 e 16.830, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, área cujas matrículas possuem as seguintes características e confrontações:

M. 12.554: “uma gleba de terra com a área de 88.506,93 metros quadrados que inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco MP, cravado na divisa com o imóvel da matrícula 5.082, de Darcy Pincke Krähenbühl e outros, e à margem do reservatório da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita (Rio Turvo), com o qual passa a fazer confrontação, seguindo com os seguintes rumos e distâncias: NW 25°00'17” e 60,25m; NW 50° 14'19” e 114,06m; NW 60° 32'00” e 77,30m; NW 68° 29'03” e 42,70m; NW 68°26'59” e 76,00m; SW 70°40'59” e 224,70m, atingindo o marco 6 (antigo marco de concreto MC nº 90 da “CHERP”); daí passa a fazer confrontação com a Estrada Municipal DCR-380, com os seguintes rumos e distâncias: SE 13°53'33” e 35,65m; SE 26° 53'37” e 33,91m; SE 16°09'55” e 67,95m; SE 00°38'05” e 28,88m, atingindo o marco 10; daí passa a fazer confrontação com a Estrada Municipal DCR-287, com os seguintes rumos e distâncias: NE 84°21'38” e 120,56m; SE 74°31'43” e 115,45m; SE 84°26'27” e 138,12m; NE 69°38'44” e 20,14m, atingindo o marco 14; daí passa a fazer confrontação com o imóvel da matrícula 5.082, de Darcy Pincke Krähenbühl e outros, com o seguinte rumo e distância: NE 54°17'25” e 88,50m, atingindo o marco MP, fechando assim o perímetro”.

M. 12.555: “uma gleba de terras com a área de 208.535,61 metros quadrados que inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco MP, cravado na divisa com o imóvel de Vitor Abreu Sandoval e outros, sucessores de Petronilho de Abreu Sandoval – M. 14.495, anteriormente Tr. 10.946; e à margem da Estrada Municipal DCR-287, com a qual passa fazer confrontação seguindo com os seguintes rumos e distâncias: NE 76°58'42” e 120,69m; NE 84°20'59” e 125,87m; SE 74°31'43” e 115,04m; SE 84°26'27” e 140,70m; NE 69°38'44” e 17,76m; SE 53°13'55” e 87,44m, atingindo o marco 06, daí passa a fazer confrontação com o imóvel da matrícula 5.139, de Benedita Maria da Silva Oliveira, com os seguintes rumos e distâncias: SW 58°22'08” e 160,91m; SE 22°54'25” e 292,88m; SW 63°04'46” e 72,21m atingindo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

o marco 09; daí segue com o seguinte rumo e distância: SW 77°17'43" e 170,42m, atingindo o marco 10; NW 21°36'40" e 135,63m; SW 85°49'31" e 258,58m, atingindo o marco 12; daí passa a fazer confrontação com o imóvel de Vitor Abreu Sandoval e outros, sucessores de Petronilho de Abreu Sandoval – M. 14.495, anteriormente Tr. 10.946, com o seguinte rumo e distância: NW 02°57'05" e 368,46m, atingindo o MP, fechando o perímetro”.

M. 16.830: “uma gleba de terras com a área de 160.390,10 metros quadrados que inicia-se a descrição do perímetro partindo do marco 5, situado às divisas da área em descrição, Estrada Municipal DCR-040 , e com o imóvel de Vitor Abreu Sandoval e outros, sucessores de Petronilho de Abreu Sandoval – M. 14.495, anteriormente Tr. 10.946; daí segue confrontando com este imóvel com os seguintes rumos e distâncias: NW 16°38'45" e 15,89m; NW 03°11'45" e 334,27m; NW 02°26'34" e 224,78m; NW 02°57'05" e 66,12m, atingindo o marco 09; daí passa a fazer confrontação com o imóvel da matrícula 12.555, de Eduardo de Esteves de Mattos e outros com os seguintes rumos e distâncias: NE 85°49'31" e 258,59m; SE 21°26'40" e 135,63m, atingindo o marco 11; deste deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com o rumo de SW 77°17'43" e 170,42m, até o marco 13, situado na divisa do imóvel da M. 16.594, de Elaine Fátima de Oliveira; deste segue confrontando com este imóvel com rumo de NW 17°25'32" e 170,85m, até o marco 13A; deste deflete à direita com os seguintes rumos e distâncias: SW 65°37'18" e 536,97m, até o marco A5; SE 03°11'45" e 167,73m, até o marco A4; SE 16°38'15" e 13,30m, até o marco A3; SE 24°24'24" e 21,98m, até o marco A2, e SW 24°42'52" e 19,10m, até o marco A1, cravado na Estrada Municipal DCR-040; daí deflete à direita, tendo a estrada como confrontante, com o rumo NW 24°22'42" e 35,95m, atingindo o marco 05, fechando o perímetro”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.